

de 14-01-2005, e dos artigos 36.º e 37.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio, em regime de comissão de serviço, o Senhor Secretário de Justiça Teófilo António Ferreira Alvorado, com o número mecanográfico 15713, a exercer funções em regime de comissão de serviço, como inspector no Centro dos Ofícios de Justiça, para exercer funções no Tribunal da Relação de Lisboa, como Secretário de Tribunal Superior, com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2011.

16 de Novembro de 2011. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luís Maria Vaz das Neves*.

205374272

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

### Anúncio (extracto) n.º 17513/2011

#### Processo n.º 209/09.1TBBAO-D — Prestação de Contas de Administrador (CIRE)

Insolvente: SOCOBRUZENDE — Sociedade de Construção, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Iolanda Ribeiro, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente SOCOBRUZENDE — Sociedade de Construção, L.<sup>da</sup>, NIF — 505228866, com sede no Lugar de Bruzende, Viariz, 4640-622 Baião, bem como os credores da mesma, para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Iolanda Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

305355018

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 17514/2011

#### Processo: 3813/11.4TJCBR

N/Referência: 2894760

Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
Insolvente: William Fetue

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo Cível de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 08-11-2011, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

William Fetue, NIF — 150252196, Endereço: Rua dos Baceiros, n.º 16, Cruz dos Morouços, 3040-106 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Isabel Gaspar, NIF. 182839354, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451, 1.º Dto., Ribeira de Frades, 3045-421 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos

deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

305337352

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

### Anúncio n.º 17515/2011

#### Processo Insolvência n.º 474/11.4TBCDN

#### Referência 640694

data 10/11/2011

Insolvente: Isabel de Almeida Rebelo Piedade

No Tribunal Judicial de Condeixa-A-Nova, Secção Única de Condeixa-a-Nova, no dia 09-11-2011, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel de Almeida Rebelo Piedade, divorciado, nascido(a) em 25-09-1972, residente na Urbanização Balcões da Caneira, Lote 2, 2.º Nascente, Coimbra, 3150-151 Condeixa-a-Nova, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Isabel Gaspar, Liq. Judicial, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451 — 1.º Dto. — Ribeira de Frades, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;